



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA DIRGV/UFJF Nº 52, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta a concessão de afastamento para participação em programa de Pós-graduação *stricto sensu* ou Pós-doutorado dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) lotados na Diretoria-Geral do *Campus* Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF/GV).

O VICE-DIRETOR-GERAL DO CAMPUS DA UFJF EM GOVERNADOR VALADARES, Prof. Dr. Alex Sander de Moura, no uso de suas atribuições e competências, que lhe são conferidas por disposições legais e estatutárias, Portaria SEI Nº 379, de 26 de março de 2021, e,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 35 CONSU/UFJF de 2023, que regulamenta a concessão de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Qualificação, instituída pela Portaria DIRGV/UFJF Nº 39, DE 04 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de afastamento para participação em programa de Pós-graduação *stricto sensu* ou Pós-doutorado dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) lotados na Diretoria-Geral do *Campus* Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF/GV).

Parágrafo único. A Política de Concessão de Afastamento dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) da Diretoria-Geral do *Campus* Governador Valadares observará o disposto na Resolução CONSU/UFJF Nº 35, de 17 de Julho de 2023.

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS**

Art. 2º Considera-se como afastamento para participar em programa de Pós-graduação *stricto sensu* ou Pós-doutorado, para efeito deste Regulamento, o processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 3º Para fins de aplicação das normativas internas para a participação em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, consideram-se os programas de mestrado e doutorado destinados a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos, conforme disposto no art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394/1996. Além disso,

aplica-se também ao Pós-doutorado que consiste na pesquisa científica realizada, como o próprio nome sugere, depois do doutorado. Também é chamado de estágio de pesquisa de pós-doutorado.

CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO

Art. 4º O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se de forma integral do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado em Instituição de Ensino Superior no país ou no exterior, em observância às normativas vigentes.

Art. 5º Para que o servidor se afaste para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro efetivo de servidores lotados na UFJF há, pelo menos, 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado e pós-doutorado;

II - ter cumprido o período de estágio probatório no cargo;

III - não ter se afastado para licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação *stricto sensu* nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de mestrado ou doutorado;

IV - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

V - ter sido aceito como aluno regular, em um programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado;

VI - o curso de mestrado ou doutorado no país deverá ter conceito igual ou superior a 3, baseado na última avaliação da CAPES;

VII - não possuir título equivalente ao pretendido na solicitação.

Parágrafo único. A liberação do servidor para a realização de cursos de Mestrado, Doutorado e pós-doutorado está condicionada ao resultado favorável na avaliação de desempenho (Lei 11.091/2005).

Art. 6º A concessão do afastamento de que trata este regulamento é de competência do Diretor-Geral da UFJF/GV, considerando a documentação e o pronunciamento da chefia imediata. Além disso, o processo deverá ser tramitado normalmente na PROGEPE conforme procedimentos vigentes para afastamento de servidores no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º As solicitações de afastamento deverão ser requeridas por meio de processo no SEI em formulário próprio da PROGEPE. É obrigatório seguir o fluxo processual e apresentar os documentos estabelecidos na Resolução Nº 35 CONSU/UFJF de 2023, bem como no Procedimento Operacional Padrão (POP) aplicável à respectiva requisição.

§ 2º O Processo Seletivo de que trata o inciso I do art. 18, será promovido pela Comissão de Qualificação e seu resultado referendado e aprovado pelo Diretor-Geral da Unidade Administrativa do Campus GV.

Art. 7º Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de aluno especial, matriculados em disciplinas isoladas.

Art. 8º Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades profissionais administrativas, acadêmicas e de pesquisa desvinculadas do seu programa de pós-graduação, exceto nos casos de acúmulo de cargos previstos em lei.

Art. 9º Nos afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor ocupante de cargo de direção ou função gratificada, que se afastar para qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou curso de pós-doutorado, deverá solicitar a exoneração ou dispensa do cargo, a contar da data de início do afastamento.

Art. 10 Os afastamentos para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado poderão ser concedidos, quando a ação:

I - estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UFJF;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Art. 11 Os servidores beneficiados com o afastamento para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, salvo mediante indenização das despesas ocorridas com seu afastamento, conforme legislação em vigor.

§ 1º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no *caput* deste artigo, deverá ressarcir a UFJF, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 2º Se o servidor não obtiver o título ou a revalidação do título obtido no exterior, que justificou seu afastamento dentro do prazo estabelecido, será aplicada a regra prevista no § 1º deste artigo. Entretanto, em casos devidamente comprovados de força maior ou caso fortuito, caberá ao dirigente máximo da UFJF decidir, após análise dos órgãos colegiados.

Art. 12 Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de afastamento na hipótese do § 1º serão avaliadas pelo Diretor-Geral da UFJF/GV.

Art. 13 O número de servidores, de que trata este regulamento, afastados para qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado não poderá ser superior a 6% do total de servidores Técnico-Administrativos da unidade organizacional alinhados com o programa institucional de desenvolvimento de servidores.

Parágrafo único. O percentual mensurado no *caput* pode ser desprezado se houver prejuízo ao serviço público ou inviabilizar o funcionamento de determinados setores da unidade, desde que seja devidamente justificado.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS PARA O AFASTAMENTO

Art. 14 O servidor poderá, nos termos da Resolução N° 35 CONSU/UFJF de 2023, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, observados os seguintes prazos:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;

III - até 12 (doze) meses para pós-doutorado.

§ 1º Nos casos de afastamentos concedidos para prazos inferiores aos estabelecidos nos incisos deste artigo poderá ser concedida prorrogação de prazo, desde que a solicitação com a devida justificativa seja efetuada no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do término da concessão inicial com documento fornecido pela instituição de ensino onde se realizam as atividades acadêmicas do programa, comprovando a necessidade do pleito, observados os prazos máximos fixados pela instrução do processo na PROGEPE.

§ 2º Os procedimentos para requerimento da suspensão, alteração ou prorrogação ou ainda encerramento antecipado do afastamento estão previstos na Resolução Nº 35 CONSU/UFJF.

§ 3º O afastamento será concedido pelo(a) Reitor(a), por meio de emissão de portaria, pelo período mínimo para conclusão do curso, conforme regulamento do programa ou instituição promotora.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15 Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado serão precedidos de processo seletivo, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes, conduzido e regulado por uma Comissão de Qualificação.

§ 1º O plano de afastamento da carreira dos TAEs, lotados na Unidade Administrativa Diretoria-Geral do *Campus* Governador Valadares deverá ser aprovado pelo Diretor-Geral do *Campus*.

§ 2º O plano de afastamento deve ser referendado e revisado anualmente pelo Diretor-Geral do *Campus* GV.

§ 3º Caberá à Diretoria-Geral do *Campus* Governador Valadares definir Comissão de Qualificação para promover processo seletivo para analisar as solicitações dos servidores.

§ 4º A Comissão de Qualificação será constituída:

I - pelo(a) gestor(a) da Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* GV;

II - por 2 (dois/duas) servidores/as TAEs da Unidade Diretoria-Geral do *Campus* GV, indicados(as) pelo Diretor-Geral do *Campus* GV.

§ 5º O processo seletivo terá como objetivo habilitar os servidores técnico-administrativos em educação para solicitar afastamento das atividades da Universidade Federal de Juiz de Fora para realização de cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

§ 6º O Processo Seletivo previsto no art. 15 será anual e conduzido pela Comissão de Qualificação da Diretoria-Geral, que deverá:

I - elaborar o edital e dar ampla divulgação;

II - receber a documentação dos candidatos;

III - cumprir os requisitos deste Regulamento e do Edital;

IV - elaborar a lista de classificação dos servidores em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital;

V - Acolher e julgar os recursos interpostos;

VI - Publicar todas as informações acerca do edital, sobretudo o resultado preliminar e o resultado final na página eletrônica da Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Governador Valadares.

§ 7º A listagem final será referendada pelo Dirigente da Unidade Administrativa, conforme Resolução CONSU nº 35/2023.

§ 8º A classificação no edital não garante o afastamento, devendo o servidor aguardar no exercício de suas atividades, a publicação da portaria de concessão do afastamento, à qual será expedida após observado o cumprimento de todas as disposições deste Regulamento, bem como a instrução de todo o processo junto à PROGEPE.

Art. 16 A candidatura para o afastamento será realizada por meio de Processo SEI, comprovando a necessidade do afastamento e deverá ser instruída com documentos que contenham as seguintes informações:

I - Carta de Intenção contendo as seguintes informações:

a) Importância da Qualificação: Explicar de forma clara e objetiva como a realização do mestrado, doutorado ou estágio pós-doutoral contribuirá para seu desenvolvimento pessoal e profissional.

b) Relevância, Impacto e Aplicação dos Conhecimentos Adquiridos na Instituição: explicar como os conhecimentos adquiridos poderão ser aplicados e beneficiarão a Universidade e a comunidade acadêmica como um todo.

c) Justificativa do Afastamento: indicar como as atividades a serem desenvolvidas no curso escolhido não podem ser realizadas em concomitância com suas funções atuais.

II - Manifestação favorável da chefia imediata do servidor quanto à solicitação de afastamento;

III - Comprovante atual de matrícula de aluno regular, ou documento equivalente;

IV - Termo de concordância assinado pelo núcleo de trabalho vinculado diretamente vinculado ao servidor, referente à liberação deste e à redistribuição das suas atividades entre os colegas durante o período de afastamento solicitado.

Parágrafo único. Considera-se núcleo de trabalho uma equipe diretamente impactada pela redução do quadro de servidores em decorrência de afastamento pleiteado.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 17 Considerando o disposto no art. 12 da Resolução Nº 35 CONSU/UFJF, o processo seletivo observará os critérios de classificação estabelecidos na Tabela 1:

Tabela 1 : Critérios de classificação.

Item	Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de serviço na UFJF/GV	1 pontos por ano (frações superiores a 6 meses equivalem a um ano)	12 pontos
Participação em comissões, conselhos, órgãos colegiados ou similares mediante Portaria (últimos 18 meses)	2 pontos	12 pontos
Coordenação/participação em projetos de pesquisa ou extensão (últimos 24 meses)	Coordenação: 4 pontos por projeto Participação: 2 pontos por projeto	20 pontos
Cursos, encontros, congressos ou similares de atualização de 20 horas ou mais, na área de atuação (últimos 12 meses)	2 pontos por curso	20 pontos
Durante o exercício na UFJF não se beneficiou do afastamento para qualificação	8 pontos	8 pontos
Matrícula mais antiga no curso de pós-graduação <i>stricto-sensu</i> ou pós-doutorado	5 pontos por semestre concluído (fração superior a 3 meses equivale a um semestre)	20 pontos
Programa de pós-graduação <i>stricto-sensu</i> ou pós-doutorado a ser realizado em município diverso do <i>Campus</i> de lotação onde o servidor atua	8 pontos	8 pontos
	Pontuação Máxima →	100 pontos

Art. 18 Para fins de desempate, ainda deverão ser considerados os critérios a seguir:

I - Ter ultrapassado 75% do prazo para a conclusão do curso;

II - Maior tempo de efetivo exercício na UFJF/GV;

III - Maior idade.

Art. 19 O servidor deverá comprovar a participação efetiva dentro dos prazos estabelecidos pelo procedimento de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado conforme estabelecidos pelo procedimento vigente da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 20 O servidor em afastamento deverá retornar ao exercício das atividades do seu cargo, até o limite do prazo do afastamento concedido, ou imediatamente após a conclusão do curso.

Parágrafo único. Nos casos de conclusão ou desligamento do curso antes do prazo final do afastamento autorizado, o servidor deverá solicitar, imediatamente, à sua chefia imediata, o retorno às atividades do cargo, apresentando documentação com as devidas justificativas.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 21 Caberá recurso do resultado preliminar emitido pela Comissão de Qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do resultado, devendo a Comissão emitir resposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido da seguinte forma:

I - O candidato poderá interpor recurso contra o Resultado Preliminar, dentro do prazo estabelecido neste *caput*;

II - Os recursos deverão ser objetificados, expostos de forma clara, bem fundamentados e devidamente identificados;

III - A Comissão de Qualificação não conhecerá recurso encaminhado em via diversa da estabelecida no edital;

IV - Em sede recursal, não será permitida a apresentação de novos documentos obrigatórios para realização da inscrição, somente serão aceitas informações complementares que embasam o recurso;

V - Não serão apreciados recursos intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto deste processo seletivo.

Parágrafo único. Da publicação do resultado final, não cabem recursos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As candidaturas para afastamento serão avaliadas e classificadas pela Comissão de Qualificação da Diretoria-Geral do *Campus* GV; e o resultado final, após publicado, integrará o Plano de Afastamentos a ser submetido à avaliação e aprovação pelo Diretor-Geral do *Campus*.

Art. 23 O servidor em afastamento deverá se dedicar exclusivamente às atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou do pós-doutorado e cumprir com as obrigações assumidas no termo de compromisso e responsabilidade, em formulário próprio da PROGEPE disponibilizado no SEI.

Art. 24 O servidor deverá aguardar em exercício a autorização do afastamento, que ocorrerá mediante publicação de portaria pela PROGEPE.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos em conjunto com a Direção-Geral e a PROGEPE, em observância à Resolução CONSU/UFJF N° 35, de 17 de Julho de 2023.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno do SEI/UFJF.

Alex Sander de Moura
Vice-Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sander de Moura, Diretor(a)**, em 07/01/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2180891** e o código CRC **3A74CBB4**.

Referência: Processo nº 23071.900049/2025-92

SEI nº 2180891